



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 052 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES _____ / 2025
PRESIDENTE _____
SECRETÁRIO _____

PROTOCOLO
DATA 21/08/25

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Regulamenta, no âmbito do Município de Gramado dos Loureiros/RS, a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, FAZ SABER que enviou à Câmara Municipal de Vereadores, para discussão e votação, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Gramado dos Loureiros/RS, a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, instituída pela Lei Federal nº 14.681/2023, estabelecendo diretrizes, objetivos, ações, mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se a todos os profissionais da educação da rede municipal de ensino, compreendendo professores, diretores, coordenadores, supervisores, orientadores, auxiliares, servidores administrativos e demais integrantes do quadro de apoio escolar.

Parágrafo único. As instituições privadas de educação sediadas no Município poderão aderir voluntariamente à política ora regulamentada, mediante termo de adesão junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

I – promover a saúde integral e a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

II – prevenir doenças ocupacionais e reduzir afastamentos;

III – estimular a formação continuada, a inovação pedagógica e a autonomia profissional;

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

IV – valorizar e reconhecer os profissionais da educação como agentes essenciais ao desenvolvimento social;

V – melhorar o clima organizacional e as relações interpessoais no ambiente escolar;

VI – garantir a participação dos profissionais na construção e execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º Constituem ações estratégicas da Política Municipal:

I – programas de promoção à saúde física e mental, incluindo atendimento psicossocial, ginástica laboral e campanhas de prevenção;

II – capacitações periódicas voltadas ao desenvolvimento pedagógico, tecnológico e socioemocional;

III – incentivo à participação dos profissionais em eventos científicos e culturais;

IV – implementação de canais permanentes de comunicação e escuta ativa;

V – adequação ergonômica e melhoria das condições físicas das unidades escolares;

VI – desenvolvimento de projetos que estimulem a convivência saudável e o trabalho colaborativo.

Art. 5º Para fins de monitoramento e avaliação serão utilizados, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – índice de absenteísmo e afastamentos por motivo de saúde;

II – taxa de participação dos profissionais nas ações formativas e de saúde;

III – índice de satisfação dos profissionais com o ambiente de trabalho;

IV – registros de ocorrências de acidentes e readaptações funcionais;

V – resultados de avaliações periódicas de clima organizacional.


Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor da Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, com composição paritária entre representantes:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – um profissional da educação em efetivo exercício, escolhido por seus pares.

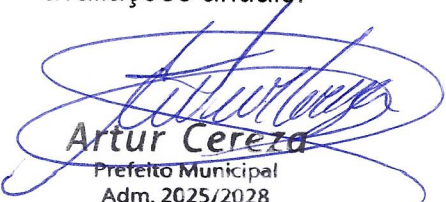
§1º Compete ao Comitê Gestor:

- a) elaborar diagnostico das condições de trabalho e saúde dos profissionais da educação no Município;
- b) propor metas, estratégias e indicadores de acompanhamento da política;
- c) desenvolver, acompanhar e revisar o plano de ação municipal;
- d) organizar processos participativos com os profissionais da educação;
- e) divulgar relatório anual sobre as ações realizadas e os resultados obtidos;
- f) elaborar o Plano Municipal de Implementação da Política, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei;

§2º O funcionamento do Comitê será regulamentado por decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, e contar com recursos estaduais e federais quando disponíveis.

Art. 8º O Plano Municipal de Implementação deverá ser elaborado em consonância com esta Lei e com a Lei Federal nº 14.681/2023, contemplando cronograma, metas e recursos, com vigência mínima de 4 (quatro) anos e avaliações anuais.


Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



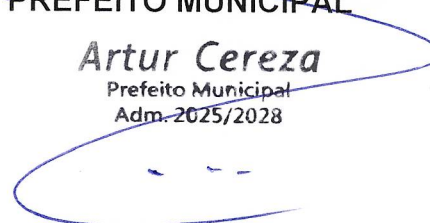
Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

Art. 9º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, 15 de agosto
de 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028




Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores (as),

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei Municipal que regulamenta, no âmbito do Município de Gramado dos Loureiros/RS, a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023.

A referida Lei Federal instituiu, em todo o território nacional, um conjunto de diretrizes voltadas à promoção da saúde integral, ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho dos profissionais da educação, determinando que União, estados, Distrito Federal e Municípios elaborem seus respectivos planos de implementação no prazo estabelecido.

O presente Projeto de Lei atende a essa determinação, adaptando as diretrizes nacionais à realidade local, estabelecendo objetivos claros, ações estratégicas e indicadores de acompanhamento, além de prever a criação de um **Comitê Gestor** com participação paritária, visando garantir transparência, participação social e efetividade das medidas.

Entre os principais eixos desta política municipal, destacam-se:

- **Promoção da saúde física e mental** dos profissionais da educação;
- **Prevenção de doenças ocupacionais** e redução do absenteísmo;
- **Valorização profissional** por meio de capacitação contínua, incentivo à inovação e melhoria do clima organizacional;
- **Monitoramento e avaliação periódica** por indicadores objetivos e relatórios públicos;
- **Gestão participativa** com envolvimento direto dos trabalhadores da educação.

Acredita-se que a implementação desta política trará benefícios concretos, não apenas para os servidores, mas também para toda a comunidade escolar, refletindo na qualidade do ensino ofertado à população e fortalecendo o papel social da educação no desenvolvimento do município.

Diante do exposto, e considerando a obrigatoriedade legal imposta pela Lei Federal nº 14.681/2023, **solicito o apoio dos Senhores Vereadores (as) para**


Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

a aprovação do presente Projeto de Lei, de modo que possamos avançar na valorização e no cuidado com nossos profissionais da educação, garantindo condições adequadas de trabalho e promovendo o bem-estar de todos que se dedicam à formação das futuras gerações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, 15 de agosto
de 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 052/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Regulamenta, no âmbito do Município de Gramado dos Loureiros/RS, a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, e dá outras providências”.

O Sr. Prefeito Municipal, encaminhou para essa Casa de Leis, projeto de lei que *“Regulamenta, no âmbito do Município de Gramado dos Loureiros/RS, a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, e dá outras providências”.*

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é necessário para melhorar a saúde laboral dos servidores.

A matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;



Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 052/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 18 de agosto de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 052/2025, com a seguinte **Ementa**: “*Regulamento, no âmbito do Município de Gramado dos Loureiros/RS, a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, e dá outras providências*”.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 052/2025, com a seguinte **Ementa**: “*Regulamento, no âmbito do Município de Gramado dos Loureiros/RS, a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, e dá outras providências*”.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja regulamentada, no âmbito do Município, a referida Lei Federal, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

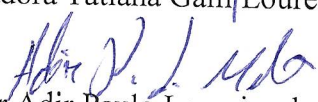
É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

Relator: Vereador  Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli  Loureiro de Melo

Revisor: Vereador  Adir Paulo Loureiro de Melo

